

**Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação**
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SECTI N° 112 DE 21 DE ABRIL DE 2021
DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, O DESEMPENHO REMOTO DE ATIVIDADES POR AGENTES PÚBLICOS, EM REGIME TEMPORÁRIO DE TELETRABALHO OU EM REGIME TEMPORÁRIO DE TRABALHO SEMIPRESENCIAL, COMO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições legais e o disposto no Processo n° SEI-260016/000382/2021,
CONSIDERANDO:

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu Art. 135, estabelece que o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos seus Secretários;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o Art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual n° 47.576, de 19 de abril de 2021, que "dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências", orientando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

- que a região Metropolitana I encontra-se em risco MUITO ALTO (Bandeira Roxa) de contaminação pelo novo coronavírus, conforme a Nota Técnica n° 18, de 08 de abril de 2021, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SES/RJ, que trata do "monitoramento para tomada de decisão no enfrentamento à pandemia de covid-19 no Estado do Rio de Janeiro";

- o término da vigência da Resolução SECTI n.º 97/2021 de 29 de janeiro de 2021, que "atualiza a regulamentação do trabalho remoto - home office - como medida de prevenção do contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), bem como traz considerações acerca das providências a serem adotadas nas dependências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)"; e

- o "Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local", elaborado pelo governo federal com colaborações do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, que trata da proteção dos grupos vulneráveis e da promoção do distanciamento social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado excepcionalmente, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, até o dia 31 de julho de 2021, nas condições detalhadas por esta Resolução, o desempenho remoto de atividades por agentes públicos, em regime temporário de teletrabalho ou em regime temporário de trabalho semipresencial, este último mediante estabelecimento de escala de revezamento de trabalho.

§ 1º - Consiste em regime temporário de teletrabalho o desempenho de atividades exclusivamente à distância, integralmente fora do espaço físico da SECTI, mediante recursos de tecnologia facilitadora de informação e comunicação, aplicável apenas aos agentes públicos inseridos na população de grupos vulneráveis, conforme definição do Art. 4º desta Resolução, salvo no caso de atividade incompatível com o meio remoto, nos termos do Art. 3º, § 2º, desta Resolução.

§ 2º - Consiste em regime temporário de trabalho semipresencial o desempenho de atividades parcialmente de forma presencial e parcialmente à distância, mediante estabelecimento de escala de revezamento de trabalho, aplicável a todos os agentes públicos de modo a promover o necessário distanciamento social no ambiente de trabalho.

§ 3º - Adotado o regime de teletrabalho ou o regime de trabalho semipresencial, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

Processo n° SEI-260005/002587/2020 - N° CONTRATO: 005/2018
Empresa: KIOTO AMBIENTAL LTDA

Objeto	Gestor	Fiscais
Contratação de empresa especializada devidamente regularizada para prestar junto à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, serviços de coleta de Resíduos Sólidos, Urbanos, Industriais e Especiais	Marcos Antônio Ribeiro ID- 2075002-1	Joab da Rocha Oliveira ID 5115868-0 Samir de Oliveira Trindade ID 5023170-7 Marcia Andrade dos Santos Rezende (suplente) ID 4382919-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021

JOAO DE MELO CARRILHO
Presidente da FAETEC

Id: 2311653

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA FAETEC N° 653 DE 22 DE ABRIL DE 2021
ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAR JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES - SIGA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º 42.301, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, E CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 646 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e de acordo com o Processo Administrativo n° SEI-260005/000192/2021.

§ 4º - Durante o desempenho de atividades remotamente, os servidores deverão permanecer em disponibilidade constante durante a jornada de trabalho, por meio de endereço eletrônico, telefone ou outro meio eletrônico de comunicação, informando a chefia imediata acerca da evolução do trabalho remoto e zelando pela segurança e integridade das informações acessadas de forma remota.

Art. 2º - Compete às chefias setoriais a elaboração da escala de revezamento de trabalho prevista no § 2º do Art. 1º, com relação aos seus respectivos servidores.

§ 1º - Cada chefia é responsável pelo monitoramento da execução das atividades realizadas remotamente pelos respectivos servidores.

§ 2º - Os servidores enquadrados no Art. 1º deverão registrar no sistema de controle de frequência, nos dias de trabalho remoto, a informação "serviço remoto".

Art. 3º - Os servidores que desempenhem atividade considerada incompatível com os regimes excepcionais previstos nesta Resolução serão convocados para o regime de trabalho presencial.

§ 1º - Na hipótese de o servidor mencionado no caput apresentar sintomas respiratórios ou febre, fica suspensa a convocação, adotando-se os protocolos de saúde para casos suspeitos de Covid-19.

§ 2º - Os servidores enquadrados nas condições ou fatores de risco descritos no Art. 4º e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.

Art. 4º - Exercerão o regime de teletrabalho definido no § 1º do Art. 1º desta Resolução os servidores enquadrados nas condições ou fatores de risco descritos abaixo, conforme o disposto no Art. 4º, do Decreto Estadual n° 47.576, de 19 de abril de 2021:

- I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- III - Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- IV - Imunodepressão e imunossupressão;
- V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- IX - Gestantes e lactantes.

§ 1º - O servidor que se enquadrar em uma das hipóteses deste artigo deverá encaminhar auto declaração, conforme Anexo I a esta Resolução, acompanhada de documentação comprobatória, ao e-mail institucional da chefia imediata, que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º - O servidor enquadrado em uma das hipóteses deste artigo poderá optar a trabalhar presencialmente desde que apresente à chefia imediata auto declaração, conforme Anexo II a esta Resolução, manifestando expressamente a sua vontade.

Art. 5º - Sem prejuízo de sua autonomia administrativa, aplica-se a presente normativa às entidades de direito público vinculadas a esta Secretaria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I
AUTO DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução SECTI n° 112/2021, de 20 de abril de 2021, que devo ser submetido a isolamento por meio de teletrabalho em razão de me enquadrar em uma das hipóteses previstas no Art. 4º da referida Resolução:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

IV- Imunodepressão e imunossupressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII -Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

IX - Gestantes e lactantes.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções previstas em Lei.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RISCO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução SECTI n° 112/2021, de 20 de abril de 2021, que tenho ciência que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de me enquadrar em uma das hipóteses previstas no Art. 4º da referida Resolução, no entanto, por minha livre e espontânea vontade, isentando a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de quaisquer responsabilidades, declaro que continuarei desempenhando minhas atividades laborais presencialmente.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções previstas em Lei.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Id: 2311939

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ENSINO
TENOLÓGICO**
**ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22.04.2021**

PROCESSO N° SEI-260016/000375/2021 - AUTORIZO a dispensa de licitação, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a favor de Victor Rocha Escapini, ID Funcional 5116136-2 para fins de concessão de adiantamento para despesas miúdas de pronto pagamento, de acordo com o Inciso II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, além dos Decretos n°s 3.147/80, 18.827/93 e 46.566/19.

Id: 2311947

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA FAETEC N° 652 DE 19 DE ABRIL DE 2021
**INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO,
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto n° 42.327, de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° SEI-260005/002587/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplimento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades o defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e

-, o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei n° 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei n° 287/79; e Decreto n° 45.600/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, conforme elencado abaixo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em face das determinações contidas no § 1º do Art. 15 da Deliberação n.º 167/92 - TCE e Parágrafo único do Art. 289 da Lei n.º 287/79, respectivamente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o previsto na Portaria n° 646 de 25.02.2021.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

JOÃO DE MELO CARRILHO
Presidente da FAETEC

Id: 2312031

Acesso:

www.ioerj.com.br